



[Handwritten signature]

PROTOCOLO
ENTRE O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E
O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA



CSM

Handwritten signature

ENTRE,

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (CSM), com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, representado pelo seu Vice-Presidente, Juiz Conselheiro José de Sousa Lameira, doravante somente designado por CSM.

E

O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), com sede na Praça do Comércio (e instalações provisórias nas Escadinhas de São Crispim, n.º 7, 1149-049 Lisboa), representado pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, doravante somente designado por STJ.

CONSIDERANDO QUE:

1. No âmbito das suas competências, ao Conselho Superior da Magistratura, na qualidade de órgão constitucional de gestão e disciplina dos juízes dos tribunais judiciais (artigos 217.º e 218.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e artigo 155.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário) e ao Supremo Tribunal de Justiça, enquanto órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais (n.º 2 do artigo 202.º e n.º 1 do artigo 210.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do artigo 31.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário) cabe, em geral, contribuir para a eficiência e o aperfeiçoamento das instituições judiciais e, em



particular, assegurar que no âmbito das suas competências a administração da Justiça se efetive sob a égide do *princípio da transparência*.

2. A garantia daquele princípio está intimamente conexas com a promoção de uma cidadania ativa no domínio da Justiça, sendo para o efeito essencial disponibilizar aos cidadãos o acervo de todas as decisões judiciais proferidas no Supremo Tribunal de Justiça (*princípio da publicidade*).

3. A base de dados *European Case Law Identifier* (ECLI) visa facilitar o acesso, expedito e cómodo, de todos os cidadãos europeus – em especial, dos académicos e profissionais forenses – ao conjunto da jurisprudência dos tribunais dos Estados-membros da União Europeia e dos tribunais desta última, contribuindo para uma mais qualificada interpretação e aplicação do direito (nacional e da União Europeia) e uma maior aproximação dos sistemas jurídicos nacionais.

4. O CSM é o coordenador nacional do ECLI e, em consequência, cabe-lhe implementar, gerir e desenvolver a base de dados ECLI em território nacional.

5. Na prossecução das suas competências, o STJ pretende passar a publicar integralmente todas as decisões nele proferidas e publicitá-las em suporte digital de acesso universal.

6. Por outro lado, o STJ pretende ainda organizar uma base de dados interna de jurisprudência, que inclua a integralidade dos dados das decisões e que tenha um círculo de utilizadores restrito e obrigado a sigilo, que deverá permitir uma pesquisa eficiente e eficaz e potenciar um conhecimento mais estruturado de toda a produção jurisprudencial do Supremo Tribunal.

7. Com a assinatura deste Protocolo, o CSM e o STJ pretendem contribuir para a difusão da base de dados ECLI por todo o Sistema de Justiça nacional e, com isso, promover, nos termos da Lei, a transparência e a publicidade das decisões judiciais.



É celebrado o presente PROTOCOLO, que é enquadrado pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto a definição dos seguintes termos e condições de cooperação ao nível da base de dados ECLI:

- a) Cedência pelo CSM ao STJ do acesso que permita carregar e publicar na base de dados ECLI a totalidade das decisões judiciais proferidas por este tribunal, tendo em vista a sua publicitação;
- b) Criação e cedência ao STJ de uma base de dados interna de jurisprudência do tribunal, em modelo informático replicado da base de dados ECLI;
- c) Partilha de conhecimentos ao nível dos desenvolvimentos futuros destas bases de dados;
- d) Suporte técnico necessário à implementação, operação e desenvolvimento de qualquer destas bases de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do CSM)

Nos termos e para os efeitos do Protocolo, o CSM obriga-se a:

- a) Ceder ao STJ os suportes técnicos e os desenvolvimentos acima referidos das bases de dados acima mencionadas;
- b) Cooperar com o STJ, por intermédio da sua Equipa de informática, na implementação, operação e desenvolvimento das bases de dados, indicando interlocutor(es) para o contacto direto entre ambas as Instituições.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do STJ)

Nos termos e para os efeitos do Protocolo, o STJ obriga-se a:

- a) Informar o CSM acerca da utilização no STJ das bases de dados acima referidas;
- b) Cooperar com o CSM, por intermédio da sua Equipa de informática, na implementação, operação e desenvolvimento das bases de dados, indicando interlocutor(es) para o contacto direto entre ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

- a) O Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo de poder ser livremente denunciado por qualquer das Partes, com 180 dias de antecedência em relação à data da cessação dos seus efeitos;
- b) Em caso de denúncia pelo CSM, esta instituição assume a obrigação de transmitir e colaborar na migração de todo o acervo de jurisprudência STJ existente na base ECLI, à data de produção de efeitos da denúncia, para outra base de dados a indicar pelo STJ.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de gestão a entidade terceira)

Em caso de transmissão dos poderes e faculdades de gestão da base de dados ECLI a entidade terceira, o CSM obriga-se a transmitir ao cessionário todos os direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo.



CLÁUSULA SEXTA

(Alterações)

Toda e qualquer alteração aos termos do Protocolo será efetuada por escrito na sequência de acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicações)

Para efeitos do Protocolo, as Partes acordam em que as comunicações estabelecidas entre si serão efetuadas através dos Chefes dos Gabinetes do Presidente do STJ e do Vice-Presidente do CSM.

Lisboa, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, em dois exemplares, de seis folhas cada, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.

Pelo CSM,


(O Vice-presidente, Juiz Conselheiro José de Sousa Lameira)

Pelo STJ,

(O Presidente, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra)

